



DELIBERAÇÃO Nº 015/2024

PROCESSO	1935777/2024
ASSUNTO	ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DAS ANUIDADES DOS EXERCÍCIOS DE 2018 A 2024 POR MOTIVO DE DOENÇA GRAVE – PROTOCOLO SICCAU 1935777/2024

A Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CPFA-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória – ES, na 116ª reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2024, designou o Conselheiro Coordenador desta comissão, o Arquiteto e Urbanista Gregório Garcia Repsold, como relator do assunto em epígrafe, que após análise, e

Considerando o artigo 88 do Regimento Interno do CAU/ES, que diz que a Comissão de Planejamento e Finanças e Atos Normativos do CAU/ES tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento e equilíbrio financeiro deste conselho, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378/2010;

Considerando as Resoluções do CAU/BR 193/2020, 211/2021 e 246/2023:

Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:

[...]

II - portadores de moléstia que impossibilite o exercício profissional, observados os seguintes requisitos: (NR); (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 246, de 24 de novembro de 2023);

a) a doença deve ser comprovada mediante laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, no caso de doenças passíveis de controle; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021);

b) a isenção será válida para o período indicado no laudo médico;

c) para doenças incuráveis, a isenção será por período indeterminado;

d) a isenção será integral para o exercício referente à data do diagnóstico da doença e não impede a cobrança de débitos de exercícios anteriores ao diagnóstico; e

Parágrafo único. As solicitações de isenção por motivo de doença grave serão analisadas pelo setor técnico do CAU/UF.

Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal a mesma, datado de 04/01/2024, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe;

Considerando que não previsão normativa para isenção de doença grave nos exercícios de 2018 e 2019;

Considerando que a profissional não realizou os requerimentos de isenção de anuidade dos exercícios 2020 a 2023.

DELIBEROU:

1) Pelo indeferimento do ressarcimento das anuidades dos exercícios 2018 e 2019 por falta de previsão normativa de isenção de anuidade por doença grave.

2) Por encaminhar ao assessor jurídico para emissão de Parecer Técnico para constatar se a profissional tem direito ao ressarcimento das anuidades dos anos de 2020 a 2023;

3) Para o ressarcimento da anuidade do exercício de 2024, a profissional deverá apresentar o Laudo Médico que comprove a impossibilidade do exercício profissional, devendo constar o CID e o período previsto do tratamento.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Vitória (ES), 11 de março de 2024.

**116ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS
NORMATIVOS - CAU/ES**

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Gregório Garcia Repsold	X			
Membro	Carla Taís Gomes Feu	X			
Membro	Débora Dos Santos Rodrigues Borges	X			
Membro	Ivan Lazaro De Oliveira Rocha	X			
Membro	Roberta Bernardo Narcizo	X			

Histórico da votação:

116ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS - CAU/ES

Data: 11/03/2024

Aprovado por unanimidade dos membros presentes

Condução dos trabalhos: Gregório Garcia Repsold

Assessoria Técnica: Tiago Merlo Rubin



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Garcia Repsold, Conselheiro Estadual**, em 15/03/2024, às 12:44, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Bernardo Narcizo, Conselheiro Estadual**, em 18/03/2024, às 22:29, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Lazaro de Oliveira Rocha, Conselheiro Estadual**, em 22/03/2024, às 17:45, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Taís Gomes Feu, Conselheiro Estadual**, em 01/04/2024, às 11:14, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **F658D7AD** e informando o identificador **0184611**.

